



RELATÓRIO Nº 2 / 2023 GOIASFOMENTO/GERIC-17162

RELATÓRIO DA ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO E INTEGRADO DE RISCOS E DE CAPITAL

VIGÊNCIA: 17/03/2023 - 16/03/2024

1. INTRODUÇÃO

A Resolução **CMN nº 4.557/17** dispõe sobre a estrutura de gerenciamento de riscos, a estrutura de gerenciamento de capital e a política de divulgação de informações, e determina às instituições financeiras o dever de implementar a estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital, compatível com o modelo de negócio, com a natureza das operações e com a complexidade dos produtos, dos serviços, das atividades e dos processos da instituição.

Consoante o enquadramento da Agência de Fomento de Goiás S/A (GoiásFomento) no segmento 4 (S4), de acordo com a **Resolução CMN nº 4.553/17**, a Política de Gestão Integrada de Riscos e de Capital foi elaborada, e aprovada pelo **Conselho de Administração (CONSAD)**, e compreende as metodologias e estruturas dos controles internos propriamente ditos, bem como as diretrizes para a gestão dos riscos inerentes aos negócios da instituição.

Em atendimento ao **art. 56 da resolução CMN nº 4.557/17**, a GoiásFomento torna público este relatório, que relata a descrição da estrutura de gerenciamento contínuo e integrado de riscos e de capital.

A GoiásFomento possui política específica de Divulgação de Informação, aprovada pelo **CONSAD**.

A estrutura de gerenciamento de riscos contempla políticas, diretrizes, estratégias, papéis e responsabilidades com o intuito de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os principais riscos inerentes às atividades da instituição, bem como garantir a suficiência de capital para cobertura deles, sendo proporcional à dimensão e à relevância da exposição aos riscos, adequada ao perfil de riscos, à importância sistêmica da instituição, de forma unificada.

As Políticas e estratégias para o gerenciamento de riscos estão documentadas, e procuraram estabelecer limites e procedimentos destinados a manter a exposição aos riscos em conformidade com os níveis fixados na **Declaração por Appetite por Riscos (RAS)**.

2. POLÍTICA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO E INTEGRADO DE RISCOS

A execução da Política de Gerenciamento Contínuo e integrado de Riscos está baseada nas seguintes premissas:

1. As atividades devem estar embasadas em normativos internos, devidamente aprovados pelas instâncias competentes e disponíveis em meio que possibilite o acesso de todos os membros da organização;
2. Os normativos devem estar coerentes com o Estatuto Social, com o Planejamento Estratégico e demais políticas definidas pela organização;
3. Os normativos devem obedecer a um padrão definido, e esse padrão deve assegurar que os interessados, naquilo que lhes for aplicável, tenham acesso às informações relacionadas aos seus trabalhos e responsabilidades, de forma clara, objetiva e de fácil compreensão;
4. Os membros da organização devem atuar segundo os normativos internos e externos;
5. As atribuições e responsabilidades de todos

os membros e áreas da organização, devem estar definidas no regimento interno, complementadas por Políticas, Instruções Normativas, Resoluções e pela estrutura interna de cargos e funções;

6. As atividades devem ser organizadas e atribuídas aos membros e às áreas da instituição, de forma segregada, a fim de evitar o conflito de interesses, o acúmulo de funções incompatíveis e a fragilização dos controles;
7. Os atos e procedimentos das pessoas devem estar pautados no cumprimento dos princípios e valores definidos pela Agência;
8. Os membros da organização devem estar mobilizados para importância de cada um na execução correta dos processos, dentro de padrões éticos e de probidade, aderentes às estratégias da Agência;
9. A gestão de riscos é exercida com o objetivo de evitar situações de excesso ou insuficiência de controles;
10. A gestão de riscos não pode ser assegurada pela existência de uma estrutura isolada dentro da GoiásFomento. Para tanto, é necessário o envolvimento da Alta Administração e dos Gestores dos Processos e Proprietários dos Riscos;
11. O monitoramento das atividades relacionadas aos Controles Internos e *Compliance* é exercido pela **Assessoria de Controles Internos e Compliance (ASCIC)**, que atua, dentre outras questões, no mapeamento, desenho e redesenho de processos e rotinas, na elaboração de instruções normativas, no monitoramento do cumprimento das normas relativas à **Lei de Acesso à Informação (LAI)**, na avaliação da aderência da instituição ao arcabouço legal, à regulamentação infralegal, às políticas e normas internas e às

recomendações da auditoria independente e dos órgãos de supervisão;

12. Os riscos são definidos e avaliados em relação ao processo, em que a atividade se desenvolve, frente às metas, estratégias e objetivos da Agência;
13. As recomendações efetuadas pela **Auditoria Interna (AUDIN)**, referentes à avaliação da eficiência dos controles que mitigam os riscos, devem ser discutidos com os gestores dos processos para as providências cabíveis;
14. O estabelecimento de controles internos é fundamental para a gestão eficiente dos riscos inerentes às atividades da Instituição. Um efetivo sistema de controles internos reduz a probabilidade de erros humanos e irregularidades em processos e sistemas;
15. As perdas operacionais, de mercado e de crédito, sociais, ambientais e climáticas, quando apuradas, poderão ser registradas em banco de dados apropriado para a formação de indicadores e base estatística para suportar os modelos de mensuração de desempenho, bem como para servir de fonte de comparação com os valores estimados;
16. O modelo interno de gerenciamento de riscos integrados precisa apresentar indicadores suficientes para a adequada gestão dos riscos.

A GoiásFomento entende como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de eventos internos e externos, fraudes, demandas trabalhistas e segurança deficiente do local de trabalho, danos a ativos físicos próprios ou em uso pela instituição, situações que acarretem a interrupção das atividades da instituição, falhas em sistemas, processos ou infraestrutura de tecnologia da informação e falhas na execução, no cumprimento de prazos ou no gerenciamento das atividades da instituição. O risco operacional inclui o risco legal oriundo de deficiência de contratos, sanções por descumprimento de dispositivos legais, assim como indenizações a terceiros. O risco

operacional exclui risco de negócios, risco estratégico e risco reputacional.

A GoiásFomento gerencia os riscos operacionais a fim de proteger a reputação e os ativos da Instituição, com o objetivo de mitigar o risco de erros e condutas inapropriadas.

Por meio do Programa de *Compliance* Público (PCP), a instituição tem amadurecido em termos de mapeamento e gerenciamento dos riscos operacionais utilizando boas práticas técnicas e gerenciais como por exemplo a ISO 31000:2018 (Gestão de Riscos).

A estrutura de gerenciamento de riscos da GoiásFomento procura ser integrada, procurando identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar os efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos inerentes às atividades da instituição.

3. DECLARAÇÃO DE APETITE POR RISCOS (RAS)

A GoiásFomento procura utilizar a RAS como direcionador por prover níveis de riscos aos quais a GoiásFomento admite estar exposta, e mecanismos de controle e monitoramento de procedimentos, bem como indicadores para nortear o acompanhamento e gestão de riscos.

A GoiásFomento considera para elaboração da RAS os tipos de riscos e os respectivos níveis em que está disposta a assumir, a capacidade de a instituição gerenciar riscos de forma efetiva e prudente, alinhada com os objetivos estratégicos da instituição e considerando as condições de competitividade bem como o ambiente regulatório em que atua. A RAS é submetida ao CONSAD para aprovação.

4. ESTRUTURA DE GERENCIAMENTO CONTÍNUO E INTEGRADO DE RISCOS

A estrutura e governança de gerenciamento integrado e contínuo de riscos e capital, conta com a participação de todos os seus níveis hierárquicos, tendo por finalidade, otimizar o desempenho da instituição e proteger as partes interessadas, bem como facilitar o acesso ao capital, agregar valor à Organização e interessadas, bem como facilitar o acesso ao capital, agregar valor à Organização e contribuir para sua sustentabilidade, envolvendo principalmente aspectos voltados à transparência, equidade de tratamento e prestação de contas.

Para tanto, os papéis e as responsabilidades dessa

estrutura estão distribuídos em diferentes níveis hierárquicos, a saber:

1. Conselho de Administração (CONSAD);
2. Diretoria Executiva (DIREX);
3. Gerência de Riscos Corporativos (GERIC);
4. Assessoria de Controles Internos e *Compliance* (ASCIC);
5. Auditoria Interna (AUDIN);
6. demais unidades;
7. funcionários e prestadores de serviços terceirizados.

Segundo a **Resolução CMN nº 4.557/17**, o CONSAD é o órgão responsável por estabelecer as diretrizes, políticas e alçadas para a gestão de riscos e de capital. No nível executivo, o Diretor Presidente é o responsável pelo gerenciamento de Riscos (CRO - Chief Risk Officer, sigla em inglês), com responsabilidade pela implementação da estrutura de gerenciamento de riscos e de capital, pelo acompanhamento do seu desempenho, pela qualificação e pela quantidade suficiente de profissionais tecnicamente qualificados da **Gerência de Riscos Corporativos (GERIC)**.

A estrutura organizacional de gerenciamento contínuo e integrado de riscos proposta pela GoiásFomento, procura estar em conformidade com as regulamentações vigentes no Brasil, incluindo a **Lei Federal nº 13.303/16** que dispõe sobre atribuições e responsabilidade do CONSAD e do CRO considerando a gestão de riscos.

As responsabilidades sobre o gerenciamento de risco na GoiásFomento, estão estruturadas de acordo com o conceito de **três linhas** a saber:

1. **Primeira linha:** trata-se da área operacional ou de negócios, comprovando o alinhamento das estratégias de negócios da GoiásFomento, com a da gestão de riscos. Responsável pela gestão e resposta aos riscos por ela originados, pelo monitoramento, avaliação, controle e implementação de

ações para mitigação dos riscos operacionais, e pela autoavaliação;

2. **Segunda linha:** a ASCIC e a GERIC retratam a segunda linha de defesa, incumbidos de definir metodologias de autoavaliação e avaliação independente, mitigação (por meio de controles), monitoramento e reporte dos riscos operacionais, visando assegurar que os riscos da GoiásFomento sejam administrados de acordo com o apetite de risco, e com as políticas e procedimentos estabelecidos. Dessa forma, a GERIC e a ASCIC apoiam o CRO em suas atribuições, o qual provê ao CONSAD e a DIREX uma visão global das exposições da Instituição de forma a adotar estratégias, políticas e medidas voltadas a todos os riscos em que a instituição está exposta;
3. **Terceira linha:** a AUDIN tem como responsabilidade a avaliação contínua e independente dos processos relativos ao gerenciamento dos riscos e cumprimento de normas internas e requisitos regulamentares.

As demais atribuições e responsabilidades dos colaboradores em relação à gestão de riscos estão em manuais e políticas internas.

5. **DIRETOR DE RISCOS (CRO - CHIEF RISK OFFICER)**

1. Responsável pelo gerenciamento contínuo e integrado de riscos na GoiásFomento;
2. Não pode desempenhar funções relativas às áreas de negócios e à administração de recursos de terceiros, conforme consta no sistema de **Informações sobre entidades de interesse do Banco Central (UNICAD)**;
3. Responsável por garantir uma segunda linha independente no monitoramento e controle integrado de riscos da Instituição,

assegurando a eficácia e efetividade dos procedimentos e modelos adotados na gestão de riscos executados pelas equipes da primeira linha;

4. Coordenar e estabelecer, em conjunto com a DIREX, o apetite por riscos da GoiásFomento, conforme declarado na **RAS**;
5. Aprovar e revisar, em conjunto com a DIREX, as políticas e estratégias para monitoramento e controle de riscos da GoiásFomento.

5.1. DIRETOR RESPONSÁVEL PELA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. Consolidar as informações a serem divulgadas conforme regulamentação do Banco Central do Brasil;
2. Garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas em relação às informações constantes dos relatórios gerenciais estabelecidos na regulamentação vigente aplicável; e
3. Propor à Diretoria Executiva atualizações na política de divulgação de informações;
4. A ASCIC é a área responsável pela atualização da Política de Divulgação de Informação.

6. COMPOSIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE RISCOS

A GoiásFomento está dispensada de constituir Comitê de Riscos, consoante o art. 45 da Resolução CMN nº 4.557/17.

Embora dispensada de constituir o Comitê de Riscos, a Instituição constituiu Comitê Setorial de Compliance que avalia as atividades relativas aos riscos operacionais no âmbito do Programa de *Compliance* Público – PCP.

7. RISCOS: PROCESSO, MENSURAÇÃO E CONTROLE

7.1. RISCO DE CRÉDITO

O risco de crédito considerando o art. 21º, da

Resolução CMN nº 4.557/17, decorre da possibilidade de ocorrência de perdas associadas ao não cumprimento pela contraparte de suas obrigações nos termos pactuados; desvalorização, redução de remunerações e ganhos esperados em instrumento financeiro decorrentes da deterioração da qualidade creditícia da contraparte, do interveniente ou do instrumento mitigador; reestruturação de instrumentos financeiros; ou custos de recuperação de exposições caracterizadas como ativos problemáticos.

A definição de risco de crédito inclui: o risco de crédito da contraparte, entendido como a possibilidade de perdas decorrentes do não cumprimento de obrigações relativas à liquidação de operações que envolvam fluxos bilaterais, incluindo a negociação de ativos financeiros ou de derivativos; o risco país, entendido como a possibilidade de perdas relativas ao não cumprimento de obrigações associadas a contraparte ou instrumento mitigador localizados fora do País, incluindo o risco soberano, em que a exposição é assumida perante governo central de jurisdição estrangeira; o risco de transferência, entendido como a possibilidade de ocorrência de entraves na conversão cambial de valores recebidos fora do País associados a operação sujeita ao risco de crédito; a possibilidade de ocorrência de desembolsos para honrar garantias financeiras prestadas de que trata a **Resolução nº 4.512, de 28 de julho de 2016**; a possibilidade de perdas associadas ao não cumprimento de obrigações nos termos pactuados por interveniente, provedor do instrumento mitigador ou mandatário de cobrança; o risco de concentração.

A gestão do risco de crédito da GoiásFomento visa avaliar, acompanhar e monitorar o risco global da carteira de empréstimos e a classificação de risco das operações de crédito. São aplicadas metodologias compatíveis com as boas práticas de mercado e grau de complexidade das operações, utilizando modelos confiáveis de mensuração dos níveis de exposição ao risco de crédito, bem como política de limites e alçadas.

O modelo adotado pela GoiásFomento acompanha as disposições contidas na Resolução **CMN nº 4.557/17** e visa assegurar que:

1. O risco global da carteira de empréstimos seja monitorado, controlado, e acompanhado através dos cálculos da taxa de inadimplência, dos índices de provisão e de

concentração por porte, grupo econômico, setor de atividade, rating e localização geográfica.

2. Os resultados obtidos na análise de risco da carteira subsidiem a tomada de decisão no sentido de transferir ou direcionar recursos para os projetos que apresentem a melhor relação entre aderência e rentabilidade, com o objetivo de aperfeiçoar a carteira.
3. As decisões tomadas com base nestas informações estejam em equilíbrio com as diretrizes definidas no Direcionamento Estratégico.

A classificação de risco das operações de crédito é feita através da aplicação de modelos internos como determina a **Resolução CMN nº 2.682/99** e suas alterações. A mensuração do risco de crédito dos clientes e grupos econômicos reflete sua probabilidade de inadimplência. As políticas internas da GoiásFomento definem os limites aceitáveis de exposição a riscos dos clientes no momento da concessão do crédito. Estas políticas, junto com outras associadas, historicamente, vêm permitindo uma melhoria contínua na qualidade da carteira de crédito, não obstante a recente deterioração decorrente da inadimplência de grandes mutuários e da grave crise econômica brasileira. Outras exigências, como garantias, política de acompanhamento e cobrança, se constituem em medidas mitigadoras e são também fundamentais para a gestão do risco de crédito.

As solicitações de apoio financeiro são submetidas à classificação de risco com base nos critérios definidos nos modelos “Risco de Crédito” de acordo com o impacto da materialização do risco.

Risco de crédito: risco calculado através de um modelo matricial que envolve atributos associados aos C's do crédito (caráter, capacidade, colateral, condições, capital e conglomerado) em diferentes cenários, buscando-se captar como as características da empresa se comportam em diferentes conjunturas.

A GoiásFomento efetua a alocação de capital para o risco de crédito, considerando o valor correspondente da parcela referente às **exposições ao risco de crédito sujeitas**

ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada (RWAcpad), calculada conforme especificado em regulamentação vigente.

7.2. **RISCO OPERACIONAL**

Segundo a **Resolução CMN nº 4557/17, art 32º**, define-se como risco operacional a possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas ou sistemas ou de eventos externos. Inclui também o risco legal associado à inadequação ou à deficiência em contratos firmados pela instituição, bem como as sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e as indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela instituição.

O modelo utilizado no gerenciamento do risco operacional estabelece padrões e modelos para a gestão do risco corporativo, controles internos, prevenção à fraude e à corrupção.

A gestão do risco operacional tem por objetivo garantir segurança e transparência nas operações, monitorando continuamente os riscos e controles, a fim de reduzir a probabilidade de que os riscos se materializem, ou de amenizar seu impacto.

O modelo adotado pela GoiásFomento deve assegurar que:

1. Os objetivos estratégicos sejam atendidos;
2. A GoiásFomento atenda aos critérios regulamentares vigentes;
3. A estrutura de controles internos seja continuamente revisada, considerando os riscos existentes nos processos de negócio, minimizando os custos associados a riscos não controlados e/ou atividades de controle desnecessárias;
4. Os riscos operacionais inerentes às atividades da GoiásFomento sejam identificados, avaliados e minimizados em um nível aceitável, conforme definido pela Alta Administração;
5. Os potenciais conflitos de interesse sejam identificados e os riscos associados sejam

minimizados, por meio da implementação de medidas para segregação de funções e/ou monitoramento das atividades;

6. Todos os colaboradores compreendam claramente os objetivos do Processo de Gestão de Riscos, os papéis, as funções e as responsabilidades atribuídas aos diversos níveis hierárquicos da GoiásFomento.

A estrutura de gerenciamento do risco operacional deve prever, adicionalmente, a implementação de estrutura de governança de TI consistente com os níveis de apetite por riscos estabelecidos na RAS.

A GoiásFomento efetua a alocação de capital para o risco operacional, considerando o valor correspondente da parcela do RWAopad, calculada conforme especificado em regulamentação vigente.

A GoiásFomento utiliza como metodologia a Abordagem do Indicador Básico.

7.3. **RISCO DE MERCADO**

O Gerenciamento e Controles do Risco de Mercado tem por objetivo auxiliar a GoiásFomento na definição de estratégias de atuação para a otimização dos seus resultados e monitoramento das posições mantidas pela Agência, bem como, no estabelecimento de limites operacionais de descasamento de ativos, passivos e moedas.

O risco de mercado advém da possibilidade de perda decorrente da alteração do valor de um instrumento financeiro ou de uma carteira de instrumentos financeiros, em virtude da volatilidade das variáveis existentes no mercado (taxa de juros, taxa de câmbio, ações, commodities, etc.), causada por fatores adversos, políticos ou outros.

Considerando a Resolução CMN nº 4.557/2017, a carteira de negociação é formada pelos instrumentos, inclusive derivativos, mantidos com finalidade de negociação e que atendam às seguintes condições: estejam livres de impedimento legal para venda; e sejam avaliados diariamente pelo valor de mercado, conforme critérios definidos pela regulamentação em vigor.

§ 1º-A Os ajustes ao valor de mercado do instrumento decorrentes da avaliação de que trata o inciso II do

caput devem ser reconhecidos em contrapartida à adequada conta de receita ou de despesa, no resultado do período das instituições.

§ 2º Os instrumentos não classificados na carteira de negociação devem constituir a carteira bancária.

§ 3º Os instrumentos sujeitos a impedimentos legais de caráter temporário podem ser classificados na carteira de negociação, desde que documentados com base em critérios consistentes e passíveis de verificação.

Art. 26-A. Em situações extraordinárias devidamente fundamentadas, o Banco Central do Brasil poderá autorizar, conforme critérios e procedimentos por ele estabelecidos, a classificação excepcional de instrumentos que atendam ao disposto no art. 26 na carteira bancária ou a reclassificação de instrumentos entre as carteiras de negociação e bancária.

A apuração da exposição ao Risco de Mercado é realizada apenas para carteira bancária, uma vez que a GoiásFomento não dispõe de “Carteira de Negociação” e segue a regulamentação do Banco Central.

A carteira bancária é composta pelas operações sujeitas ao risco de mercado existente tanto na carteira de crédito, recursos próprios e de repasse, quanto nas aplicações financeiras realizadas pela agência.

Considerando a possibilidade da ocorrência de situações adversas, a Instituição procura trabalhar com cenários de estresse, cujo objetivo é medir o comportamento da carteira em situações adversas. Os testes são realizados visando estabelecer ou rever procedimentos e limites para a adequação de capital, de acordo com os resultados obtidos.

A GoiásFomento efetua a alocação de capital para o risco de mercado, considerando o valor correspondente da parcela dos **Ativos ponderados pelo Risco de Mercado (RWAmPad)**, calculada conforme especificado em regulamentação vigente.

Para fins legais, são elaboradores diferentes documentos: Demonstrativo de Risco de Mercado (DRM) - tem por objetivo apresentar de forma sintética as exposições aos diversos fatores de risco de mercado associados às operações mantidas pelas instituições financeiras não integrantes de conglomerado e pelas instituições integrantes de conglomerado

prudencial, na data-base de apuração.

Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO) - tem por objetivo apresentar, de forma sintética, as informações referentes aos detalhamentos do cálculo dos limites monitorados pelo Banco Central do Brasil, na data-base de apuração. Para cada limite o documento conterá dois conjuntos de informações:

- a) Apuração da situação da Instituição;
- b) Apuração da exigência do Banco Central e da Margem (ou Insuficiência) da Instituição em relação ao limite considerado.

7.4. **RISCO DE CONFORMIDADE (COMPLIANCE)**

Risco relacionado a perdas financeiras ou reputacionais que possam ocorrer em razão de descumprimentos de dispositivos legais e regulatórios, ou descumprimento de regulamentos internos. A GoiásFomento possui norma específica de *compliance*, de acordo com a **resolução CMN nº 4.595/2017**, que estabelece processos e estrutura para monitoramento regulatório e acompanhamento de ações para o gerenciamento dos riscos de conformidade. Eventos relacionados a este risco, são reportados à Diretoria Executiva que após avaliação, encaminha para a alta administração. As ações relativas à função de conformidade são monitoradas através de relatórios anuais.

7.5. **RISCO DE LIQUIDEZ**

O processo de gerenciamento de liquidez da GoiásFomento está alinhado às disposições contidas na Resolução CMN nº 4.557/2017.

O conceito de risco de liquidez adequado ao perfil da GoiásFomento, está associado à possibilidade de a instituição não ser capaz de honrar eficientemente suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, inclusive as decorrentes de vinculação de garantias, sem afetar suas operações diárias e sem incorrer em perdas significativas.

A estratégia adotada pela Instituição para o gerenciamento do risco de liquidez é composta conforme descrito a seguir:

1. Acompanhamento das disponibilidades e monitoramento das previsões de entradas e saídas de recursos, de modo a antecipar

potenciais necessidades de caixa;

2. Realização de testes de estresses, considerando as possibilidades de alteração nas principais contas de ingressos ou saídas de caixa, que podem afetar tanto a disponibilidade mensal como o montante de reservas, sendo esta última afetada pelo crescimento do Exigível;
3. Manutenção da Reserva de Liquidez, constituída de: Reserva Obrigatória de 10% (dez por cento) do exigível total do Balanço Patrimonial, integralmente aplicada em títulos públicos federais, conforme estabelecido na Resolução CMN nº 2.828/2001; e Reserva Contingencial, correspondente ao mesmo montante da Reserva Obrigatória. Além de atender a regulamentação vigente, a reserva permite cobrir necessidades de caixa imediatas e inesperadas;
4. Plano de Contingência de Liquidez com o intuito de efetuar monitoramento mais efetivo das disponibilidades da Agência. Este plano é composto por quatro estágios: Estágio 1 – Situação Normal (Disponibilidade acima do Nível Mínimo de Liquidez); Estágio 2 – Situação de Alerta (Disponibilidade abaixo do Nível Mínimo de Liquidez e acima da Reserva de Liquidez); Estágio 3 – Situação de Crise Nível I (Disponibilidade abaixo da Reserva de Liquidez e acima da Reserva Obrigatória); Estágio 4 – Situação de Crise Nível II (Disponibilidade abaixo da Reserva Obrigatória); e
5. Avaliação do risco de liquidez no desenvolvimento de novos produtos.

7.6. **RISCO SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICO**

7.6.1. **RISCO SOCIAL:** Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à violação de direitos e garantias fundamentais ou a atos lesivos a

interesse comum.

7.6.2. **RISCO AMBIENTAL:** Possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados à degradação do meio ambiente, incluindo o uso excessivo de recursos naturais.

7.6.3. **RISCO CLIMÁTICO:**

7.6.3.1. risco climático de transição: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados ao processo de transição para uma economia de baixo carbono, em que a emissão de gases do efeito estufa é reduzida ou compensada e os mecanismos naturais de captura desses gases são preservados; e

7.6.3.2. risco climático físico: possibilidade de ocorrência de perdas para a instituição ocasionadas por eventos associados a intempéries frequentes e severas ou a alterações ambientais de longo prazo, que possam ser relacionadas a mudanças em padrões climáticos.

A GoiásFomento divulga o relatório anual de sustentabilidade conforme consta art. 8º, III, da Lei nº 13.303/16.

Atentando para a divulgação por parte do Banco Central do Brasil do pacote normativo que aprimora as regras de gerenciamento dos riscos social, ambiental e climático aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional, os requisitos a serem observados pelas instituições no estabelecimento de sua Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PR SAC) e os critérios para divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climática (GR SAC), com base nas recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD)*. As novas regras foram definidas por meio das resoluções:

1. **Resolução CMN nº 4.943:** altera a **Resolução nº 4.557, de 23 de fevereiro de 2017**, e aprimora as regras de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 1 (S1), no Segmento 2 (S2), no Segmento 3 (S3) e no Segmento 4 (S4), nos termos da regulamentação em vigor;
2. **Resolução CMN nº 4.944:** altera a

Resolução nº 4.606, de 19 de outubro de 2017, e aprimora as regras de gerenciamento do risco social, do risco ambiental e do risco climático aplicáveis às instituições enquadradas no Segmento 5 (S5);

3. **Resolução CMN nº 4.945**: estabelece novas regras sobre a Política de Responsabilidade Social, Ambiental e Climática (PRSAC) e sobre as ações para sua efetiva implementação;
4. **Resolução BCB nº 139**: estabelece requisitos para divulgação do Relatório de Riscos e Oportunidades Sociais, Ambientais e Climáticas (GRSAC) pelas instituições enquadradas no S1, no S2, no S3 e no S4;
5. **Instrução Normativa nº 153**: estabelece as tabelas padronizadas para divulgação do Relatório GRSAC.

7.7. **RISCO CIBERNÉTICO**

O Risco Cibernético é definido como a possibilidade de perdas relacionadas à ataque cibernético ou violação de dados da organização.

A GoiásFomento possui política de segurança cibernética, e que está sendo revisada, atentando para a nova Resolução **CMN nº 4.893/2021** que dispõe sobre a política de segurança cibernética e sobre os requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem a serem observados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, bem como a complexidade de produtos e serviços da instituição, e que deverá ser submetida ao Conselho de Administração para a devida aprovação.

A Instituição possui política específica de terceirização de serviços, revisada e aprovada pelo CONSAD, contemplando os serviços de contratação em nuvem.

7.8. **PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E COMBATE AO FINANCIAMENTO DO TERRORISMO**

A GoiásFomento possui política de **Prevenção à**

Lavagem de Dinheiro e Combate ao Financiamento do Terrorismo (PLD/CFT), conforme a **Lei nº 9.613/98** e demais alterações advindas da **Lei nº 12.683/12**, e da **Lei nº 13.260/16**, e de regulamentos estabelecidos pelos órgãos reguladores. Considerando a Resolução **BCB nº 119/2021** que altera a **Circular nº 3978/2020** que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles internos a serem adotados pelas instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil visando à prevenção da utilização do sistema financeiro para a prática dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, de que trata a **Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998**, e de financiamento do terrorismo, previsto na **Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016**. A GoiásFomento está reformulando a PLD/CFT, adequando os processos internos a fim de atender às requisições dos novos arcabouços legais.

Os colaboradores da GoiásFomento devem se atentar, nos exercícios de suas atividades rotineiras, às operações ou propostas que apresentem indícios da existência de crimes de lavagem de dinheiro.

7.9. CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

A GoiásFomento possui política e plano de continuidade de negócios aprovada pela Conselho de Administração, e prevê o acionamento em situações adversas, como no caso de pandemias.

RISCO DE IRRBB

Considerando a resolução BCB nº 48/2020, a GoiásFomento está adequando seus sistemas internos a fim de identificar, mensurar, avaliar, monitorar, reportar, controlar e mitigar **o risco de variação das taxas de juros para os instrumentos classificados na carteira bancária (IRRBB), para avaliação de suficiência do valor de PR mantido para cobertura do IRRBB** e para proceder a remessa de informações ao Banco Central do Brasil.

8. GERENCIAMENTO CONTÍNUO E INTEGRADO DE CAPITAL

A estrutura de Gerenciamento Contínuo e Integrado de Capital da GoiásFomento, procura atender as exigências contidas na Resolução CMN nº 4.557/2017, e tem como objetivo assegurar o monitoramento, o controle, a avaliação e a adequação do capital em face dos riscos, metas e objetivos estratégicos da Instituição, sendo responsável por

identificar as fontes de capital, elaborar e enviar o plano de capital para aprovação, e monitorar o nível atual dos índices de capital regulatório.

A estratégia adotada pela Instituição para o gerenciamento de capital, é composta pelos seguintes pontos:

1. Monitoramento e controle do capital mantido pela instituição. São utilizados como instrumentos para monitoramento do Capital: Política de Gerenciamento de Capital, o Plano de Capital, que deve ser revisado anualmente; o Relatório de Gerenciamento de Capital, e o Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO), enviado mensalmente ao BCB;
2. Avaliação da necessidade de capital para fazer face aos riscos a que a instituição está sujeita;
3. Planejamento de metas e de necessidade de capital, considerando os objetivos estratégicos da instituição; e
4. Realização de testes de estresses considerando um cenário em condições normais (cenário básico) e para situações severas.

A política institucional, os processos, os procedimentos, os sistemas necessários à implantação da estrutura de gerenciamento de capital e a estrutura organizacional adotada pela GoiásFomento, foram definidos em normativo interno.

Para avaliação e monitoramento do capital foram adotadas como medidas o Patrimônio de Referência (PR), que corresponde ao capital à disposição da Agência e as parcelas dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), representado pelo montante de capital necessário à cobertura das suas necessidades para apoiar o desenvolvimento das atividades e para fazer frente aos riscos incorridos, seja em situações normais ou em condições extremas de mercado. A estrutura de gerenciamento de capital, procura manter montantes de patrimônio líquido em valores superiores ao requerimento mínimos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil.

Para divulgação de informações externas sobre o gerenciamento de capital são disponibilizadas nas notas explicativas das demonstrações financeiras item específico sobre o resumo da Estruturas de Gerenciamento Contínuo de Capital e o Patrimônio de Referência (PR) mínimo para cobertura dos Ativos Ponderados pelo Risco (RWA), mediante metodologia definida pelo BCB, apurados e informados mensalmente, no Demonstrativo de Limites Operacionais (DLO).

As demais atribuições e responsabilidades dos colaboradores em relação à gestão de capital estão em manuais e políticas internas.

9. PROGRAMA DE TESTE DE ESTRESSE

A GoiásFomento possui política do programa de teste de estresse, que abrange riscos relevantes, e que definiu a análise de sensibilidade como metodologia utilizada para os testes de estresse. Os testes de estresse são realizados periodicamente e são utilizados para a revisão da Declaração de Apetite por Riscos e reavaliação do planejamento estratégico.

GOIANIA, 17 de março de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PORTHOS RIBEIRO DE ALBUQUERQUE MOTTA, Gerente**, em 20/03/2023, às 16:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURIPEDES JOSE DO CARMO, Presidente**, em 22/03/2023, às 09:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS FERNANDES DE ANDRADE, Diretor**, em 22/03/2023, às 16:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO FREITAS SILVA, Diretor (a)**, em 24/03/2023, às 10:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45560549** e o código CRC **4DE1B47C**.

GERÊNCIA DE RISCOS CORPORATIVOS
AVENIDA GOIÁS 91, S/C - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3216-4982.



Referência: Processo nº 202300059000482



SEI 45560549